



Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhora Vereadora;

Senhor Presidente, Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que cria a “CAC Central de Atendimento ao Cidadão” de Iturama-MG, e altera a estrutura organizacional da Prefeitura, contemplando princípios estabelecidos no Plano de Ação da gestão municipal.

A proposta ora apresentada a essa Câmara, Senhor Presidente, tem por objetivo fundamental concentrar em um único espaço físico, diversos atendimentos de órgãos municipais, estaduais e autarquias, gerando desta forma economia ao município e ao cidadão, facilitando assim o atendimento ao cidadão, aprimorando a qualidade do atendimento ao cidadão, levando-se em consideração critérios de eficiência, desenvolvimento, atendimento humanizado, racionalidade, desburocratização dos processos de forma ética, profissional e transparência administrativa.

A facilidade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão são os objetivos da “CAC-Central de Atendimento ao Cidadão”.

Ao procurar um posto de atendimento do CAC, o cidadão pode obter, com rapidez e facilidade: carteira de trabalho, seguro-desemprego, qualificação profissional, intermediação da mão de obra, 2ª via de documentos, etc.

Este novo modelo de gerenciamento de serviços permite ao cidadão o fácil acesso aos documentos básicos em um mesmo espaço físico, com agilidade e a custo reduzido. Com efeito, o Projeto de Lei ora levado à apreciação dessa Casa Legislativa tem, ainda, por finalidade: otimizar as estruturas existentes na administração municipal; reduzir os níveis hierárquicos, para que a tomada de decisão esteja mais próxima do cidadão; promover inovações na gestão administrativa, buscando aprimorar a qualidade dos serviços gratuitos prestados pelos órgãos municipais, estaduais e autarquias.

A proposta também prevê a possibilidade de criar, e alterar a denominação de cargo, mudando, também, algumas vinculações hierárquicas, conforme se depreenderá da leitura do corpo do incluso Projeto de Lei que Vossas Excelências haverão de examinar, antes da deliberação final.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Iturama-MG, 21 de outubro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG



“Dispõe sobre a criação da CAC Central de Atendimento ao Cidadão de Iturama-MG, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a "CAC - Central de Atendimento ao Cidadão" - Programa do Governo Municipal de Iturama-MG, que se caracteriza pela inovação nas maneiras de atender ao cidadão, na busca de transformações essenciais, a qualidade dos serviços prestados pelos diversos órgãos e entidades públicos.

Art. 2º - A "CAC- Central de Atendimento ao Cidadão" fica subordinada à Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 3º - Os serviços que estarão disponíveis na "CAC- Central de Atendimento ao Cidadão" serão prestados sob a supervisão e orientação técnica dos órgãos e entidades competentes, sendo o atendimento individual e direto ao cidadão.

§1º - As atividades próprias da Administração Pública Municipal, só poderão ser praticadas por servidor titular de cargo ou função competente.

§2º - As demais atividades poderão ser exercidas por servidor público, empregado no setor público, efetivos, comissionados, celetistas ou privado e empresas para esse fim contratados;

Parágrafo Único: Poderão ser utilizados estagiários para auxílio no funcionamento do centro, de acordo com a área de estudo acadêmico.

Art. 4º - A "CAC - Central de Atendimento ao Cidadão" poderá contar com o apoio de colaboradores.

Parágrafo Único: Consideram-se colaboradores as Instituições de Ensino Superior e as entidades Públicas que desenvolvem ações, estudos e pesquisas, relacionadas às atividades da "CAC - Central de Atendimento ao Cidadão" de Iturama - MG.

Art. 5º - A "CAC- Central de Atendimento ao Cidadão" será implantada com os seguintes objetivos:

I - concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços públicos;

II - dar atendimento ao cidadão, proporcionando-lhe diminuição de tempo e de custo;

III - propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento, com qualidade e eficiência;



Art. 5º O Sistema de Atendimento da A “CAC- Central de Atendimento ao Cidadão” deverá:

I - pautar-se pela visão integrada da prestação de serviços públicos, atuando com profissionalismo, qualidade e foco na busca de soluções para as demandas do cidadão;

II - padronizar procedimentos e informações relacionados com os serviços disponibilizados ao cidadão pela Prefeitura, mediante a coparticipação e colaboração mútua;

III - imprimir alto padrão de qualidade no atendimento ao cidadão, tornando-o mais eficiente, eficaz e ágil;

IV - reger-se por regras e procedimentos de qualidade no atendimento ao cidadão;

V - estimular o uso das tecnologias da informação e comunicação para acesso aos serviços públicos, considerando os múltiplos canais existentes;

VI - democratizar o atendimento, disponibilizando aos cidadãos a possibilidade de solicitar serviços e informações de forma pessoal, direta e objetiva, sem a necessidade da intervenção de terceiros;

VII - utilizar, na comunicação com o cidadão, padrão de linguagem clara, correta, precisa e de fácil compreensão;

VIII - disponibilizar ao cidadão mecanismos institucionalizados para críticas, sugestões e elogios em relação à qualidade dos serviços prestados;

IX - disponibilizar a infraestrutura necessária para garantir conforto e comodidade ao cidadão na apresentação de suas demandas;

X - utilizar-se de mecanismos de avaliação periódica da satisfação do cidadão em relação aos serviços prestados pela Prefeitura, promovendo ações de melhoria contínua;

XI - promover treinamento, aprendizagem e atualização contínua de informações e conhecimentos, de forma a transmitir orientações com segurança e exatidão ao cidadão;

XII - promover a gestão eficiente, integrada e transparente das informações relativas ao processo de relacionamento da Prefeitura com o cidadão, provendo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de elementos e conhecimentos adicionais que possam subsidiar o planejamento e a execução de suas ações.

Art. 6º - Da Composição e Serviços prestados pela “CAC - Central de Atendimento ao Cidadão”:



Feliz de viver e servir a você

I - Sistema Nacional de Emprego (SINE), através dos serviços de emissão de CTPS, seguro desemprego, intermediação de mão de obra e capacitação do trabalhador através do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador;



II - Secretaria da Segurança Pública (Posto de Identificação - Polícia Civil). Através dos serviços, emissão de Registro Geral (RG) primeiras e segundas vias, emissão de antecedentes criminais;

III - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. (PROCON), com objetivos de receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, promover fiscalização preventiva, Palestras, etc.;

IV - Junta de Serviço Militar, realizando alistamentos e/ou retiradas de documentos militares, etc.;

V - INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, com atendimentos do Meu INSS, histórico de crédito de benefício, Extrato de consignados etc.;

VI - Sala Mineira do Empreendedor. (Parceria entre Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE MG), Receita Federal do Brasil e Prefeitura de Iturama). Atuando com formalização do MEI, Regularização e parcelamento das contribuições mensais, Emissão de Dispensa de Licenciamento do Corpo de Bombeiro Militar (CBMMG), Declaração de imposto de renda do MEI, emissão de DAE, viabilidade locacional, orientação e capacitação de micro e pequenos empresários.

VII - Posto de Atendimento do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Iturama, emissão de segunda via de IPTU, ISS, Nota Fiscal Eletrônica, Alvará Provisório, atendimento ao contribuinte, ressalvada as competências exclusivas do cargo de Auditor Fiscal de Tributos.

VIII – Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais

IX – Demais atividades de forma integrada com as administrações da União, Distrito Federal, Estados e outros Municípios, mediante acordos, convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelas autoridades competentes, inclusive o compartilhamento de cadastros e informações, nos limites da legislação pertinente, assegurado o sigilo das informações intercambiadas.

Art. 7º - Para o desempenho de atividades próprias do Poder Público Municipal, de supervisão e orientação técnica, que fazem parte dos serviços prestados na “CAC-Central de Atendimento ao Cidadão”, a Prefeitura Municipal de Iturama, indicará servidores pertencentes aos respectivos Quadros.

§1º - Para fins do disposto neste artigo, o número de servidores a serem indicados para a “CAC- Central de Atendimento ao Cidadão” será definido de acordo com as necessidades, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Iturama.



§2º - O treinamento e a seleção dos servidores indicados nos termos do §1º deste artigo serão feitos de forma centralizada, sob a coordenação e o gerenciamento da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§3º - A Prefeitura Municipal de Iturama requisitará, junto às respectivas Secretarias os servidores selecionados para o desempenho das atividades próprias do Poder Público Municipal a que se refere este artigo.

§4º - A Prefeitura Municipal de Iturama procederá à designação dos servidores requisitados nos termos do §3º deste artigo

§5º - Os servidores de que trata o §4º deste artigo somente poderão ser designados no efetivo exercício dos cargos dos quais sejam titulares efetivos, comissionados ou celetistas das funções-atividades dais quais sejam ocupantes.

Art. 8º - A "CAC - Central de Atendimento ao Cidadão" poderá contar, para o desempenho das atividades de apoio nela desenvolvida, com:

I - servidores públicos municipais da Administração Direta, efetivos, celetistas e ou comissionados e das Autarquias que vierem a ser treinados e selecionados para este fim;

II - entidades da Administração Indireta que mantenham serviços disponíveis na "CAC - Central de Atendimento ao Cidadão";

III - pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público disponíveis em CAC - Central de Atendimento ao Cidadão";

IV - empresas contratadas para esse fim específico, em conformidade com a legislação de regência.

§1º - A Administração Pública Municipal poderá requisitar, junto às respectivas Secretarias, ou às Autarquias, os servidores selecionados para o desempenho das atividades a que se refere este artigo.

§2º - As Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral do Município procederão à designação dos servidores requisitados nos termos do §1º deste artigo para o desempenho de atividades de apoio junto à "CAC - Central de Atendimento ao Cidadão".

§3º - As condições de prestação de serviços na "CAC - Central de Atendimento ao Cidadão" pelas entidades e pessoas jurídicas referidas nos incisos II e III deste artigo serão estabelecidas em Convênio.

§4º - O treinamento e a seleção dos servidores públicos a que se refere este artigo serão feitos de forma centralizada, sob a coordenação e o gerenciamento da Prefeitura Municipal de Iturama.

Art. 9º - A estrutura administrativa e funcional da "CAC - Central de Atendimento ao Cidadão", corresponde a:



- I** - Diretor Geral.
- II** - Atividades de triagem;
- III** - Atividades de atendimento ao público;
- IV** – Atividades de telefonista;
- V** – Atividades de serviços gerais.

§1º - A Diretoria Geral será dirigida por um Diretor Geral, sendo servidor efetivo do Município de Iturama, com formação em nível superior com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, sendo o cargo de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo.

§2º O Diretor geral poderá optar pelo recebimento da remuneração do cargo em comissão ou do vencimento do cargo efetivo e demais vantagens inerentes ao cargo.

§3º - Os Setores operacionais, sendo atividades de triagem e atendimentos ao público, telefonista e serviços gerais, a nível seccional, dirigidos por profissionais pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Iturama de livre nomeação, remanejamento e exoneração pelo Prefeito Municipal dentro das funções exercidas junto a CAC – Central de Atendimento ao Cidadão”.

§ 4º - O servidor de que trata o "caput" deste artigo poderá ser designado no efetivo exercício do cargo do qual seja titular efetivo, comissionado ou celetista.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores cuja efetividade no cargo ou na função-atividade tenha sido assegurada por lei.

Art. 10 - A Direção Geral compete:

- I** - dirigir, organizar, planejar e orientar o uso dos recursos físicos, tecnológicos e humanos da “CAC – Central de Atendimento ao Cidadão”;
- II** - criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento dos vários setores da “CAC - Central de Atendimento ao Cidadão”, garantindo a perfeita circulação de informações e orientações;
- III** - planejar, organizar e controlar as atividades da “CAC – Central de Atendimento ao Cidadão”, além de traçar estratégias e métodos de trabalho nas mais variadas áreas.
- IV** - planejar, dirigir e avaliar os programas e ações de prestação de serviços gratuitos à população.

Art. 11 - Os Setores operacionais competem: Atividades de triagem;

- I** – proceder com a triagem, verificar documentação necessária para cada atendimento específico;
- II** – emitir senha para atendimento no sistema de gestão de atendimento “NOVOSGA”;
- III** – orientar os cidadãos bem como seus familiares e acompanhantes sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis na “CAC- Central de Atendimento ao Cidadão”.



I - atender os cidadãos de forma humanizada;

II - propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento, com qualidade e eficiência;

III - buscar a melhoria contínua no atendimento, desburocratizando e simplificando-o sem "ferir" a legislação vigente.

IV - acolher, orientar e informar o cidadão sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

Art. 13 - Os Setores operacionais: Telefonista;

I - atendimentos telefônicos;

II - realizar ligações para clientes/cidadãos referente a retirada de documentos emitidos pela "CAC – Central de Atendimento ao Cidadão".

Art. 14 - Os Setores operacionais: Auxiliar de serviços gerais;

I - limpeza em geral.

Art. 15 - Os servidores designados para o desempenho de atividades na "CAC – Central de Atendimento ao Cidadão", as exerçerão, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. - Os servidores cujos cargos ou funções-atividades estejam incluídos em jornada de trabalho com carga horária semanal inferior à estabelecida no "caput" deste artigo não farão jus a acréscimos pecuniários que visem compensar esta diferença de jornada.

Art. 16 - Os agentes públicos encarregados da função de atendimento ao cidadão deverão:

I - observar e submeter-se a toda a legislação vigente e aos regulamentos internos municipais;

II - manter assiduidade e pontualidade no serviço;

III - desempenhar com zelo e presteza as atribuições do seu cargo ou função;

IV - participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização;

V - sugerir providências e melhorias ao serviço;

VI - cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se comprovadamente ilegais;

VII - guardar sigilo sobre assuntos de trabalho;

VIII - zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização, bem como pela conservação do patrimônio público;



IX - operar corretamente os equipamentos e softwares disponibilizados ao atendimento dos cidadãos, solicitando a sua manutenção junto ao responsável, quando necessário;

X - tratar a todos com urbanidade e respeito;

XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades, inclusive quanto ao funcionamento dos equipamentos de uso comum, bem como as ilegalidades que tiver conhecimento em razão do cargo ou função.

Art. 17 – Para atender as atividades da Central de Atendimento ao Cidadão fica alterado o anexo XI da Lei Complementar 75, de 23 de março de 2015, alterada pela Lei Complementar 116 de 02 de outubro de 2017, criando-se o seguinte cargo de provimento em comissão;

Nomenclatura	Vaga(s)	Grupo Operacional	Unidade Orçamentária	Departamento	Setor	Referência	Escolaridade
Diretor Geral	1	Direção	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Departamento Central de Atendimento ao Cidadão	*****	NC- 3	Ensino Superior Completo

Art. 18 - As atribuições do cargo mencionado no Art. 17 desta Lei serão as seguintes:

I- promover a implementação das ações públicas municipais, no que diz respeito ao desenvolvimento das atividades da indústria, comércio e serviços;

II- assessorar o Secretário da Pasta na definição de políticas públicas, para o desenvolvimento da atividade empresarial;

III- emitir parecer sobre projetos de investimentos comerciais, à luz da política de desenvolvimento econômico local;

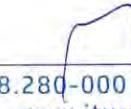
IV- outras atividades de sua competência.

V- Planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços gratuitos à população, de intermediação entre empresas que precisam de mão de obra e profissionais e pessoas que procuram emprego e solicitação de outros serviços relacionados com sua situação laboral;

VI- Promover, de forma coordenada e participativa, a formulação e execução de ações para a identificação, estudo e estruturação das cadeias produtivas e dos arranjos produtivos locais, com o propósito de direcionar e focalizar as políticas de fomento da cooperação e articulação da base empresarial, que melhorem o potencial competitivo do Município;

VII- Manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando à formulação e implantação de políticas, programas e projetos em relação ao desenvolvimento do setor produtivo do Município.

VIII- Desempenhar as atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC; a) propor as ações pertinentes; b) dirigir o CAC; c) implementar os programas do



CAC; d) zelar pelo bom funcionamento do CAC; e) atender a demanda; f) elaborar relatórios mensais das atividades para prestação de contas.

Art. 19 - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei e adequação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, obedecendo os preceitos do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.20 – O Poder Executivo Municipal poderá baixar atos complementares relativos ao funcionamento do Programa.

Art. 21 - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Iturama.

Art. 22 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a 01 de novembro de 2019.

Iturama-MG, 04 de novembro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.



A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 11/11/2019

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 11/11/2019

Presidente da Câmara

Aprovado em discussão
Por
Sala das Sessões em / / O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em / / O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES	VISTO DO PRESIDENTE
9- R. Erd EM 11/11/19	
EM / /	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

Av. Alexandrita, n. 1.314 - Centro - 38.280-000
CNPJ - 18.457.242/0001-74
Gestão - 2017/2020



IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados. Finalidade: CRIAR CARGO DE DIRETOR GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

NOVEMBRO/2019 - DEZEMBRO/2022

DESCRICAÇÃO	2019	2019-2020 (%)	2020	2020-2021 (%)	2021	2021-2022 (%)	2022
Salário (Inclusive férias e 13º salário)	R\$ 13.322,28		R\$ 79.332,29		R\$ 82.537,32		R\$ 85.946,11
Encargos sociais	R\$ 2.900,26	4,21%	R\$ 17.270,64	4,04%	R\$ 17.968,37	4,13%	R\$ 18.710,47
Total	R\$ 16.222,54		R\$ 96.602,93		R\$ 100.505,69		R\$ 104.656,58

■ Valor Anual R\$



Iturama-MG, 21 de Outubro de 2.019

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MUNICÍPIO DE ITURAMA, inscrito no CPNJ/MG sob onº. 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, nº. 1.314, bairro Jardim Eldorado, CEP 38280000, na cidade de Iturama-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ANDERSON BERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, capaz, empresário, residente e domiciliado na Avenida João Mateus Sampaio, nº. 1.020, bairro Vila Pádua, CEP 38280000, na cidade de Iturama, titular da identidade MG-8.448.538, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº. 004.971.806-18, nascido em 15/10/1980, Declarar no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, DECLARA existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas estão previstas nos exercícios financeiros de 2019/2020, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Iturama-MG, 04 de novembro de 2019.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Iturama-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAC CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE ITURAMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Poder Executivo o projeto tem por finalidade criar, na estrutura Administrativa do Poder Executivo, a Central de Atendimento ao Cidadão que acumulará vários órgãos do Município, do Estado e da União e alocando na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso I, III e IV do artigo 50, vejamos:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

...

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública;

IV – matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois foi reservada a Lei Complementar no inciso VII do Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

...

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Vale destacar também que a criação de cargos públicos pelo Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, isto é, só podem ocorrer se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

de diretrizes orçamentárias, reproduzo:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Por fim vejamos o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16, reproduzo:

LC 101/2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes”

Os documentos necessários foram acostados ao Projeto em comento.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA ABSOLUTA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



conforme preleciona o art. 264, X do Regimento Interno da Câmara Municipal, cas aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 11 de novembro de 2.019.


David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 17/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAC CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE ITURAMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Aprovado em / discussão
Por <i>Renomidade</i>
Sala das Sessões em / / 2019
- O Presidente

Os membros da(s) Comissão(ões), após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar N° 17/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser _____ como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que _____ preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Adebaldo Borges de Freitas
Presidente

José Ivaldo Barbosa
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2019 PARECER PARA DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAC CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE ITURAMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar Nº 17/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser _____ a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Vice-Presidente

José Pichioni Filho
Relator

Aprovado em / discussão
Por <i>Presidente</i> / / 2019
Sala das Sessões em / / O Presidente